



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 850/2020**

**Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica mantido o subsídio mensal para a legislatura de 2021 a 2024, o subsídio mensal atual do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conceição de Ipanema, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente.

**Parágrafo Único** – A fixação dos subsídios a que se refere este artigo será em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta lei.

**Art. 2º.** Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a revisão geral anual de subsídio, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

**Art. 3º.** É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

**Parágrafo único.** A critério do Chefe do Poder executivo, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro.

**Art. 4º.** As despesas com pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, incluindo os subsídios de que trata a presente Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

101/2000, hipótese em que o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a adotar de ofício as medidas de contenção necessárias.

**Art. 5º.** Os recursos para acorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são os previstos no orçamento anual do município.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Conceição de Ipanema, 31 de agosto de 2020.

Samuel Lopes de Lima  
Prefeito Municipal